



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): - 45 124 344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI nº-954, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre reajuste das Taxas de água e de Esgôtos.-

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº-9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei -- aprovada pela Câmara Municipal, em sua Sessão de 10 de dezembro de 1980, conforme Autógrafo nº-20/80.


ARTIGO 1º- A Taxa de Água é fixada nas seguintes bases e condições:

- I- valor fixo, correspondente a um consumo de até 20m³/mês, para as ligações com hidrometros 5% do V.R./MÊS ;
- II- Consumo excedente..... 0,7% do V.R.M³ ;
- III- Ligações sem hidrometros valor fixo mensal. 7% do V.R./MÊS .

ARTIGO 2º- A Taxa de Esgôtos é fixada em 1,5% do V.R., por mês, para cada ligação.-

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1981.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 11 de dezembro de 1980.


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra


Euclides Gomes Gonçalves